



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJAM/SECOP/DVCO

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é apresentar os estudos preliminares da contratação, realizados pela equipe da Divisão de Compras e Operações, que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente o TJAM possui o Contrato Administrativo nº 038/2021-FUNJEAM, que em virtude dos contínuos problemas de execução no decorrer de sua vigência, foram autuados 02 (dois) processos para Apuração de Responsabilidade da empresa G. REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 02.037.069/0001-15, PA 2022/5219 e 2022/6780, visto que a empresa deixou de cumprir algumas obrigações contratuais relativas ao prazo para pagamento da mão de obra alocada para a execução do objeto disposta no item 9.1 da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada, resultando na aplicação das penalidades de advertência cumulada à multa sobre o valor do contrato.

Assim sendo, essa Divisão tem tomado as providências necessárias para encaminhamento de um novo processo licitatório, em razão da imprescindibilidade dos serviços objeto do contrato 038/2021-FUNJEAM.

Com a crescente demanda da sociedade pelos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário, e pelo alto índice de judicialização das lides nas relações humanas, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sentiu a necessidade de aumentar sua capilaridade no âmbito de suas 62 comarcas, o que naturalmente enseja aspectos logísticos mais robustos para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados.

A grande demanda por deslocamentos na área urbana para o cumprimento das atribuições legais de magistrados e servidores, naturalmente propõe uma infraestrutura logística adequada de meios de transporte, que garanta a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo a sociedade.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui em seu quadro funcional de servidores efetivos de carreira, o quantitativo de 43 (quarenta e três) motoristas concursados para o desempenho dessa função específica, sendo que 13 (treze) deles encontram-se desenvolvendo outras atividades em função da necessidade de readaptação ou porque assumiram cargos comissionados.

Conforme informado pelo chefe da Seção de Transportes do TJAM, a frota de veículos possui disponibilidade de 104 (cento e quatro) veículos próprios, 07 (sete) veículos cedidos e 02 (dois) veículos de busca e apreensão, contabilizando uma total de 113 (cento e treze) veículos.

A frota de 113 veículos é constituída da seguinte forma:

- 03 (três) veículos de representação
- 24 (vinte e quatro) veículos de transporte institucional;
- 86 (oitenta e seis) veículos de serviço.

Assim sendo, a quantidade de motoristas em contraponto ao número de veículos existentes, nos remete a conclusão por meio de aritmética simples, que a Seção de Transportes não possui capacidade operacional de motoristas suficientes para conduzir os veículos que fazem parte da frota da instituição.

A necessidade da contratação se evidencia no déficit no número de profissionais especializados que compõem o quadro de servidores do TJAM, capacitados para o desempenho da função de motorista, potencializada pela grande demanda pelos serviços de logística para o deslocamento de magistrados e servidores no desempenho de funções institucionais.

O objeto a ser licitado, pela seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2022 como serviços contínuos, e alinhada ao Planejamento Estratégico no Macrodesafio de aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, bem como aprimoramento da Infraestrutura Institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013 e suas alterações;
- c) A Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, de forma subsidiária no que couber;
- d) Resolução nº 25/2019 TJAM, de 15 de janeiro de 2020;
- e) Resolução nº 08/2021 TJAM, de 29 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 169/2013 (conta depósito vinculada), do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- f) Consolidação das Leis Trabalhistas ([Decreto-Lei Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#)), e suas alterações, no que couber;
- g) Classificação Brasileira de Ocupações nº 7823-05 - Motorista de Carro de Passeio - MTE
- h) Classificação Brasileira de Ocupações nº 7825-10 - Motoristas de Veículos de Cargas em Geral – MTE;
- i) A categoria dos trabalhadores denominada motoristas, no âmbito do Estado do Amazonas, está enquadrada na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas e SINDICARGAS/AM, Registro no MTE AM000306/2021.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	CRONOGRAMA	VALOR ESTIMADO MENSAL POR MOTORISTA(R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES (R\$)
1	Motoristas Categoria D	9	12 meses	R\$ 5.219,76	R\$ 46.977,84	R\$ 563.734,08
	Motoristas Categoria A/B	18	12 meses	R\$ 3.663,51	R\$ 65.943,18	R\$ 791.318,16
	*Diárias (324 diárias anuais) (01 diária = R\$ 80,00 conf. CCT)					
TOTAL GERAL						R\$ 1.380.972,24

***Para o quantitativo de diárias, foi feita a estimativa de 12 (doze) diárias por motorista, sendo: 27 motoristas x 12 diárias = 324 diárias anuais.**

A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade de profissionais para a condução de veículos que exigem habilitação CATEGORIA D, ou seja, veículos de grande porte para transporte de grandes volumes de cargas e pessoal, tais como as 2 (duas) VANS, cada uma com 16 assentos, 01 (um) Caminhão e 02 (dois) ônibus e 01 (um) Micro ônibus, assim como profissionais motoristas com categoria A/B para os veículos operacionais de pequeno porte, cujo quantitativo de servidores efetivos não são suficientes para suprir a demanda existente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a presente contratação foi realizada pesquisa de mercado, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
Motorista Cat. D	JF TECNOLOGIA EIRELI	12.891.300/0001-97	R\$ 4.947,44
Motorista Cat. D	POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA	15.498.212/0001-18	R\$ 5.283,53
Motorista Cat. D	CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI	00.306.413/0001-07	R\$ 5.451,22
Motorista Cat. A/B	JF TECNOLOGIA EIRELI	12.891.300/0001-97	R\$ 3.467,99
Motorista Cat. A/B	POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA	15.498.212/0001-18	R\$ 3.712,70
Motorista Cat. A/B	CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI	00.306.413/0001-07	R\$ 3.754,18

Considerando os orçamentos encontrados, entendemos que os preços ofertados estão dentro da média de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra terceirizada com dedicação exclusiva, para serviço de condução de veículos (motorista) pertencentes ao TJAM, em deslocamentos na cidade de Manaus e região metropolitana.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A entrega do objeto dar-se-á em parcela única, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de mão de obra especializada de motoristas para o TJAM, espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos de servidores e magistrados para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a plena utilização dos recursos do modal rodoviário disponíveis no TJAM.

Nesta contratação busca-se cumprir também com presteza e rapidez as demandas judiciais de unidades judiciárias relativas a diligências oficiais que podem impactar diretamente nos processos judiciais, evitando a todo custo prejuízo ao jurisdicionado. Atualmente a frota de veículos do TJAM é bem maior do que o quantitativo de profissionais motoristas para condução dos mesmos, o que tem ocasionado uma demanda reprimida de atendimento aos setores desta Corte de Justiça no que diz respeito aos deslocamentos necessários para cumprimento de ações institucionais.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022. No entanto não foi possível identificar nenhum critério que possa ser aplicável ao presente objeto.

Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022 não estão perfeitamente alinhadas com as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, estabeleceu-se prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e é possível de ser executada na prestação dos serviços:

- Dentre as atribuições do motorista, inclui-se a verificação da liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extrapolação dos limites máximos de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 26 de abril de 2022.

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior

Diretor da Divisão de Compras e Operações/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 27/04/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486243** e o código CRC **7AA78CF1**.